



Câmara Municipal de Ouro Branco

SUBSTITUTIVO Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0372 Data entrada 18/04/22

Horário 14:16 Data saída 11

Destino Presidência

Jonas de A. Pereira
Assinatura Responsável

"Dispõe sobre a nulidade da nomeação e contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual no município de Ouro Branco, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá o Poder Executivo, nos termos do inciso V do caput e do parágrafo único do art. 23 e do art. 211 da Constituição Federal, vedar à contratação de profissionais em creche, escola, demais instituições de ensino, entidade de acolhimento institucional, conselhos tutelares ou conselhos de direitos da criança e do adolescente, clínicas e hospitais pediátricos, mesmo que em caráter temporário, àqueles que foram condenados, em decisão judicial transitada em julgado, por:

I - Quaisquer dos crimes previstos no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dos crimes contra a Dignidade Sexual;

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o artigo, será pelo prazo de 40 (quarenta) anos decorridos após o prazo fixado na sentença judicial condenatória, sem interferência das questões relativas à execução penal.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 2º Os cargos e empregos públicos mencionados no art.1º abrangem todos aqueles da administração pública em que se trabalhe com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhe preste atendimento.

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deverá providenciar a certidão de antecedentes criminais.

§1º. Nos concursos em que a vaga deva ser destinada as unidades referidas nesta Lei, fica de plano autorizada a implementação da etapa de investigação social quando da realização de concurso público.

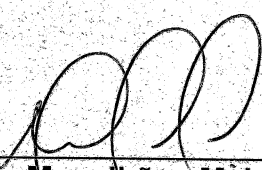
§2º. A administração Pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art.4º A condenação superveniente à contratação de empregado ou qualquer prestador de serviços nos crimes referidos no art. 1º constituirá realocação para unidades não previstas entre as vedações, nos casos de servidores com estabilidade, ou exoneração, nos casos de contratações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 18 de Abril de 2022.





Neymar Magalhães Meireles
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

A intenção ao apresentar a presente Proposição de Lei é submeter a apreciação de Vossas Excelências o Presente projeto de Lei que visa garantir a segurança das crianças e adolescentes de nosso município.

Como todos sabemos, a violência sexual contra as nossas crianças e adolescentes deve ser evitada a todo o custo. Além das medidas penais, que já inibem essas condutas, devem ser adotadas medidas que impeçam a prática de crimes sexuais, especificamente por pedófilos, contra crianças e adolescentes.

Uma forma de acabar com as situações de risco ou vulnerabilidade é garantir que os ambientes com concentração de crianças e adolescentes, como as creches, escolas, demais instituições de ensino por elas frequentadas e entidade de acolhimento institucional estejam bem estruturados e fortalecidos no sentido de impedir que crianças e adolescentes sejam aliciadas e corram riscos em locais donde deveriam se sentir protegidas.

Insta salientar, que no presente caso não se pode aventar violação constitucional pois que Prefeitos têm competência para propor projetos de lei que, visando à preservação da moralidade administrativa, selecione quem pode ocupar cargos públicos, sendo certo que é dever do Poder Público garantir a política das minorias. Tanto é verdade que o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, deu provimento a um recurso extraordinário para reconhecer a constitucionalidade de lei do município de Valinhos (SP) que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Aliás, a cartilha do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes, tenta solidificar o Estatuto da Criança e do Adolescente, que no artigo 70 preconiza: "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente". Todavia, não são encontradas propostas que incluam trabalhos com os agressores e que tenham como alvo a não reincidência. Por esse motivo, a falta de suporte, reabilitação ou tratamento que faça descobrir o motivo da ocorrência do delito, faz com que tenhamos um grande número de reincidentes por violência sexual contra crianças e adolescentes.

Nesse passo, a Childhood Brasil (associação privada sem fins lucrativos) qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), publicou em seu site apontamentos acerca do tema em questão e, quando do questionamento: um indivíduo pode evitar cometer um abuso sexual? Assim discorreu: *"É possível prevenir. Durante o projeto, desenvolvemos um programa lindo de divulgação nas rádios de Goiânia. Divulgávamos: "Se você tem atração sexual por crianças e adolescentes, existe ajuda, nos procure." E dávamos o telefone. Houve muitas respostas e atendemos efetivamente seis casos de pessoas que sentiam desejo sexual por crianças. O trabalho terapêutico buscava conscientizar esses indivíduos de que os meninos e as meninas funcionavam para eles como as drogas para um dependente químico. Por isso, ensinávamos que eles **deviam evitar estar sozinho com crianças e outras situações de vulnerabilidade, além de trabalhar com as fantasias sexuais.** Como um heterossexual, que em grande parte de sua vida sentirá atração pelo sexo oposto, ou um homossexual que será atraído por indivíduos do mesmo sexo, o pedófilo terá desejo sexual por crianças. Atendemos um rapaz que nos procurou ao ser flagrado pela esposa acariciando um menino. Ele nos pediu ajuda, ainda se encontra em tratamento e diz que a terapia o tem ajudado a acreditar nele mesmo, a ser capaz de se conter e não se aproximar de crianças.*





Câmara Municipal de Ouro Branco

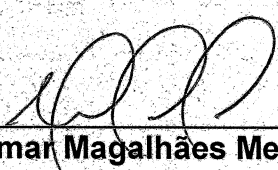
Dessa forma, a ampliação de prazo equivalente a pena máxima cominada no Código Penal, atualmente de 40 (quarenta) anos, servirá até que se encontre meios de assegurar que crianças e adolescentes possam se desenvolver com segurança e, principalmente, garantir que os ambientes frequentados por eles, como as creches, escolas, demais instituições de ensino, não sejam utilizados para afastá-los e sim acolhê-los.

De toda sorte, sequer deve se falar em vedação da ressocialização já que a Lei visa garantir a segurança das nossas crianças e jovens, que, segundo estudos apontados, são vítimas de pessoas próximas do seu ciclo social, sejam familiares, cuidadores e afins. De modo que, em um confronto de direitos, deve-se garantir o do mais vulnerável. Aliás, a vedação só engloba setores específicos, não excluindo os egressos do sistema prisional a galgar outros cargos que não tenham conexão com os dispostos nesta Lei.

Isto posto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação da presente Proposição de Lei que será submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 18 de Abril de 2022.





Neymar Magalhães Meireles
Vereador